

**PUBLICADA NO DOE 21782 DE 31/05/2022.**

**RESOLUCAO Nº 016/GAB/DGPC/PCSC.**

Disciplina a jornada de trabalho dos ex-ocupantes dos cargos de Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto; dos Policiais Civis com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, quando ocupantes do último nível da carreira; e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 61675/2022;

Considerando a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PCSC no tocante às pessoas, nos termos do artigo 45-B parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019;

Considerando as formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da PCSC, a teor da Lei Estadual nº 16.774 de 2015, Decreto nº 285 de 2015, e Portaria nº 1034/GAB/DGPC/SSP de 2015;

Considerado que a estrutura hierárquica, além de princípio da atividade policial, constitui valor moral e técnico-administrativo, nos termos da Lei Estadual nº 6.843 de 1986; Considerando que a política de valorização profissional e saúde do Policial Civil são objetivos do Plano Estratégico PCSC 2019-2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho em regime exclusivo de expediente administrativo aos seguintes servidores:

- I - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral;
- II - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral Adjunto; e
- III - Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ocupante do último nível da carreira.

§ 1º O expediente administrativo de que trata o *caput* deste art. será cumprido preferencialmente mediante jornada diária de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 19h00min, ocasião em que em que será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas.

§ 2º Eventual saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes, apurado na forma da lei, deverá ser compensado em horas trabalhadas até o término do terceiro mês subsequente ao da apuração do saldo.

Art. 2º Mediante anuência dos servidores constantes no art. 1º desta Resolução, fica facultado o cumprimento da jornada de trabalho e/ou a compensação de eventual saldo negativo, sob a forma de escala de plantão ou regime de sobreaviso.

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Resolução:

- I - diante de requisição para participação em operações policiais por superior hierárquico; e
- II - ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que tem regime de dedicação integral, nos termos do art. 3º do Decreto nº 285 de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**